

PORTARIA Nº 4857/2015. Dispõe sobre oferta de vagas para os cursos de Educação Profissional, no segundo semestre do ano letivo de 2015, na Rede Estadual Pública de Ensino do Estado da Bahia. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de matrícula da Rede Estadual Pública de Educação Profissional, para o segundo semestre do ano letivo de 2015; RESOLVE: Art. 1º - Definir a oferta inicial de vagas para o segundo semestre do ano letivo de 2015, dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores Integrada à Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental. § 1º. Serão ofertadas vagas para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de acordo com os eixos tecnológicos e arcos ocupacionais, locais, turnos e quantitativo de vagas definidas no Anexo Único. § 2º - Permanecem em andamento as turmas de continuidade dos Cursos de Educação Profissional da Rede Estadual devidamente deliberadas por portarias de matrícula anteriores. Art. 2º - Os cursos de Educação Profissional são ofertados pela Rede Estadual de Educação Profissional nas seguintes formas: I – Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada à Educação de Jovens e Adultos em nível médio (PROEJA Médio), com duração de dois anos e meio, tendo como exigências para o candidato a conclusão do Ensino Fundamental (e suas modalidades), não ter concluído o ensino médio e ter a idade mínima de 18 anos. II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio, com duração máxima de dois anos, tendo como exigências para o candidato a conclusão do Ensino Médio (e suas modalidades); que, o mesmo, seja oriundo da rede pública de educação (escola federal, estadual ou municipal) ou tenha, comprovadamente, cursado o ensino médio em instituição filantrópica, ou em instituição privada na condição de bolsista integral, e que tenha sido classificado pelo Sorteio Eletrônico, dentro do limite de vagas. III - Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores Integrada à Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental, (PROEJA Fundamental), com duração de dois anos, tendo como exigência para o candidato a proficiência em leitura e escrita simples e das operações matemáticas fundamentais, não ter concluído o ensino fundamental ou médio e ter a idade mínima de 18 anos. Art. 3º - Fica terminantemente vedada às unidades escolares a oferta de cursos não constantes do Anexo Único. Parágrafo único – Qualquer alteração quanto à oferta constante do Anexo Único, com relação ao turno, aumento de vagas, título do curso,

forma de articulação e endereço de funcionamento só poderá ser realizada após emissão de ato formal de aditamento emitido pela Secretaria de Educação. Art. 4º A convocação para matrícula, das novas turmas constantes do Anexo Único, da forma de articulação Subsequente, para o segundo semestre de 2015, deverá utilizar obrigatoriamente a lista de candidatos mantidos no cadastro reserva e seguindo a ordem de classificação do Sorteio Eletrônico de 2015, conforme Portaria nº 8688/2014. Art. 5º - A matrícula para o segundo semestre de 2015 será realizada no período de 20 a 24 de julho de 2015. Art. 6º – No ato da matrícula o estudante deve apresentar os documentos previstos no artigo Art. 11 da Portaria de Matrícula nº 10683/2014. Parágrafo Único - A matrícula para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio subsequentes ao Ensino Médio são regidas também pelos artigos 6º e 7º da Portaria do Sorteio Eletrônico nº 8688/2014. Art. 7º – A efetivação da matrícula nos cursos de Educação Profissional obriga o estudante ao cumprimento das normas previstas nesta Portaria, no Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e do Plano de Curso. Art. 8º - Fica vedada a matrícula de concluintes do Ensino Médio em Cursos de Educação Profissional nas modalidades Proeja Médio e Proeja Fundamental. § 1º Fica vedada, ainda, a matrícula concluintes do ensino fundamental em Cursos de Educação Profissional na modalidade Proeja Fundamental. § 2º É nula de pleno direito a matrícula realizada em desacordo com as regras expostas neste artigo. Art. 9º - O número de alunos por classe será no mínimo 15 alunos e no máximo 35 alunos por sala. Art. 10 - As turmas ofertadas nesta Portaria que não atingirem o número de 15 alunos efetivamente matriculados até a data prevista para o início das aulas, em 03 de agosto de 2015, não serão iniciadas. Art. 11 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar. Art. 12 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades. Art. 13 – As demais normas gerais estão previstas na Portaria de Matrícula nº 10683/2014. Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação Profissional (SUPROF) em acordo com a Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar (SUPEC). Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Salvador, 14 de julho de 2015. OSVALDO BARRETO FILHO - Secretário da Educação.